



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 060/92 -PMC-

Cordeirópolis, em 30 de novembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 060/92 -desta data- que dispõe sobre a isenção do Pagamento de Taxa de Conservação de Estradas, conforme específica.

Justificamos, visto, tratar-se de matéria tributária inconstitucional, visto que, o fator m^2 que define o rateio dos custos de manutenção distribuídos aos proprietários rurais, também é definido no Imposto Territorial Rural cobrado pela Receita Federal e distribuído aos Municípios. Como a Prefeitura já perdeu na justiça o direito de cobrar essa taxa propogamos mais uma vez o período de isenção, até que os Municípios consigam liberar essa cobrança no judiciário, visto que, o fato gerador é o custo de manutenção e a área do imóvel que define o rateio é a maneira mais justa de se proceder a cobrança dessa taxa de conservação de estradas.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para o Município, esperamos contar com a plena aprovação da propositura de lei em apreço.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSE JORENTE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.

----XX----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI N° 060
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992.

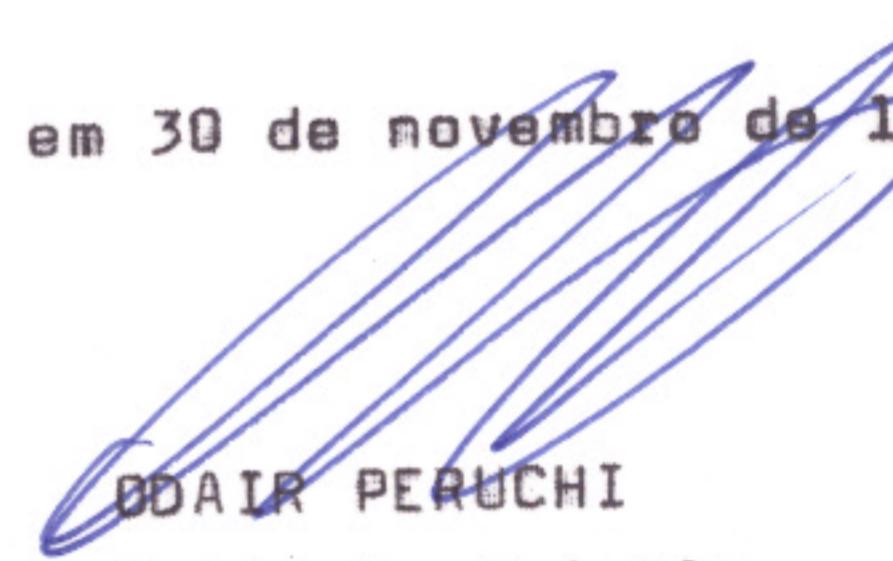
QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31.12.92, o prazo estabelecido pela Lei nº 1366, de 07.05.1986 - que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 30 de novembro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

----XX----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1366

DE 07 DE MAIO DE 1986

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS,
CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do Município, ficam isentos, no período de 1º. de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1988, do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas (artigo 249 e seguintes, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.1973- Código Tributário Municipal).

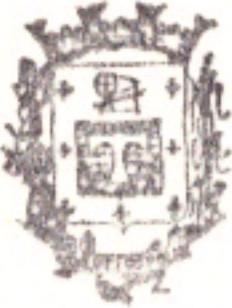
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1986.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de maio de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretario Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 60192 de 30/NOV/1992

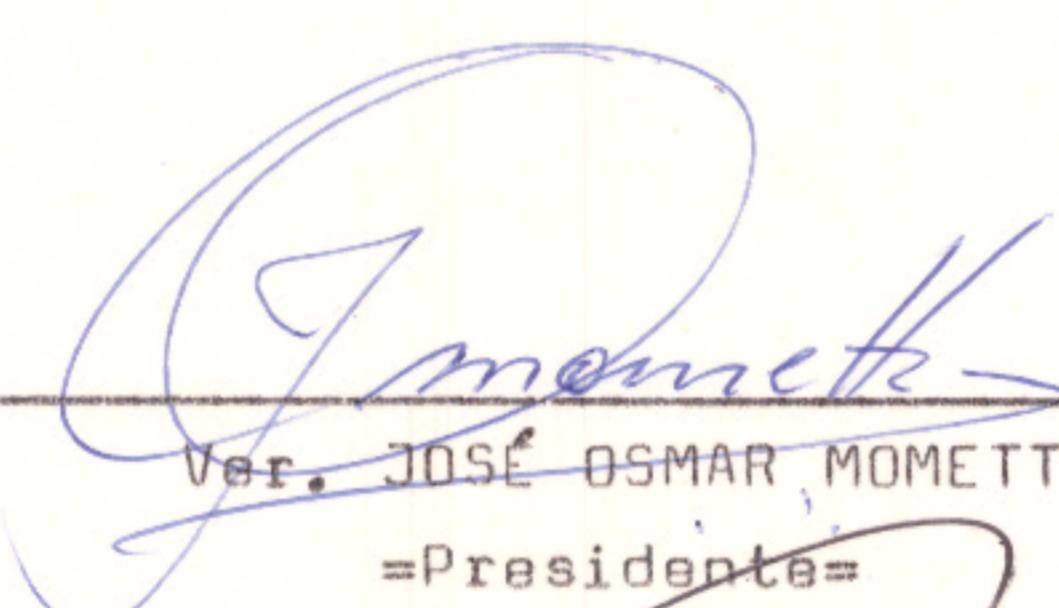
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

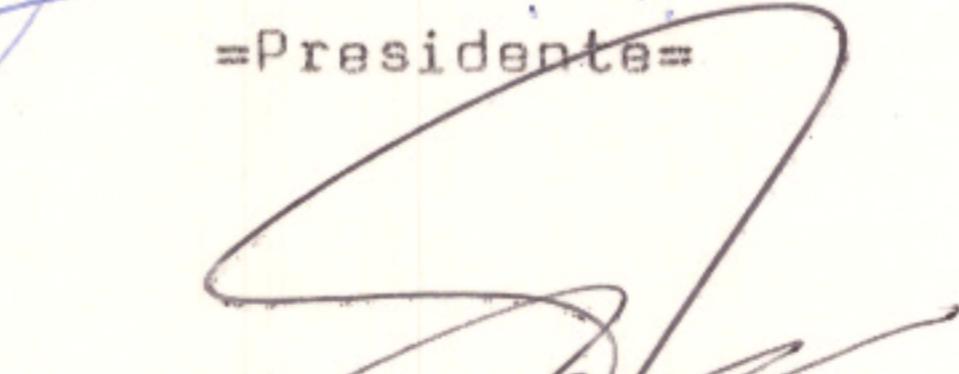
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FREDERALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 60192 de 30/NOV/1992

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

15 DEZ 1992

Ver. ISAIÉL JOSÉ FELIPPE

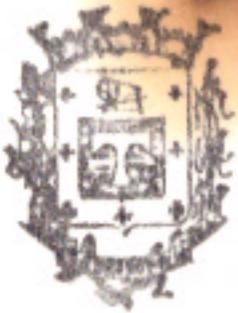
=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 60192 de 30 NOV 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992

Ver. JOSE WALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASENDAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=